

A CONSTRUÇÃO DO ESTADO E A ORIGEM DOS DIREITOS SOCIAIS

Por Antonio Castro do Amaral¹

1 ESTADO E DIREITOS NA SOCIEDADE BURGUESA. 1.1 O Surgimento da Burguesia. 1.2 A Contribuição de Maquiavel. 1.3 A Origem do Estado e dos Direitos – Hobbes e Rousseau. 1.4 O Estado Liberal. 1.5 A Crítica Marxista. 2 DIREITOS SOCIAIS. 2.1 As Primeiras Legislações de Proteção Social. 2.2 O Neoliberalismo. 2.3 Os Direitos Sociais no Brasil. Conclusão.

RESUMO

Este trabalho pretende discutir os processos de construção do Estado Democrático e Direitos Sociais na Sociedade Burguesa, promovendo um caminho histórico que se principia pelo surgimento dos burgos na Idade Média, dando origem às corporações de ofícios, e segue com as contribuições de Maquiavel, abordando, em seguida o posicionamento dos filósofos contratualistas, Hobbes e Rousseau. Nesse viés, destacamos a crítica marxista como precursora dos direitos sociais. Por fim, tratamos das primeiras legislações de proteção social, inclusive no Brasil, o neoliberalismo e o que se pode esperar de uma sociedade construída a partir desses pilares.

Palavras-chave: Estado Democrático. Direitos Sociais. Neoliberalismo.

ABSTRACT

This study is directed towards discussing the construction of the Democratic State, and Social Rights in the Bourgeois Society, promoting a historical path that begins with the appearance of boroughs in the Middle Ages, originating crafting corporations, and continues with the contributions of Maquiavel, addressing, afterwards, the conceptions of contractual philosophers, Hobbes and Rousseau. In this perspective, we highlight Marxist criticism as the pioneer of social rights. Lastly, our aim is to deal with the first social protection legislations, including Brazilian, with neoliberalism, and with what is to be expected of a society built upon these pillars.

Key-words: Democratic State. Social Rights. Neoliberalism.

¹ É licenciado em Filosofia e Ciências; Bacharel em Filosofia; Especialista em Educação, Filosofia e Previdência; Mestre pela UFAL.

INTRODUÇÃO

Para que possamos entender a sociedade e como ela se apresenta hodiernamente, faz-se necessário remontar à Idade Média onde surgiram, sob o poderio dos senhores feudais, os burgos que deram origem às chamadas corporações de ofícios. Estas corporações foram as bases de uma nova classe que se tornou econômica e politicamente importante até nossos dias – a burguesia.

1 ESTADO E DIREITOS NA SOCIEDADE BURGUESA

1.1 O Surgimento da Burguesia

Com o novo *status*, a burguesia lutou por espaços políticos numa época dominada por imperadores e papas. Essas lutas acontecem com a Renascença, período em que se retomam, entre outros, os ideais republicanos representados pela Grécia (cidades-Estado) e Roma. Neste momento histórico, uma obra (O Príncipe) e um pensador florentino (Maquiavel) demarcarão o nascimento das idéias do pensamento político moderno.

1.2 A Contribuição de Maquiavel

Diferenciando-se dos demais pensadores dessa época, o pensador florentino leva em conta as condições efetivas do exercício da política de seu tempo. Convivendo com os governantes, foi testemunha de inúmeros acontecimentos históricos que o levaram a uma nova visão de mundo e, com ela, a necessidade de repensar a política.

Nesse sentido, não poderíamos deixar de citar as palavras de Chauí (2003, p. 368) sobre o tempo e condições vividas pelo filósofo florentino:

Diferentemente dos teólogos, [...] Maquiavel parte da experiência real de seu tempo. [...] Foi diplomata e conselheiro dos governantes de Florença, viu as lutas européias de centralização monárquica, o ressurgimento da vida urbana européia [...]. A compreensão dessas experiências históricas [...] o conduziram à idéia de que uma nova concepção da sociedade e da política tornara-se necessária.

Maquiavel, com o seu pensamento, representou uma ruptura nas idéias da política então vigente na medida em que não aceitava fundamentos anteriores ou exteriores à política e recusava a idéia da 'boa comunidade' voltada para o bem comum, a figura do príncipe virtuoso e a divisão clássica dos regimes políticos. Seu pensamento, além de afirmar que um regime político só seria legítimo se fosse uma república – em que o poder não estivesse a serviço de um particular ou particulares – , abriu caminho para a idéia de soberania.

1.3 A Origem do Estado e dos Direitos – Hobbes e Rousseau

Nesse efervescente período de mudanças, surgiram as primeiras teorias que tentavam explicar o papel do indivíduo nessa sociedade. Nessa perspectiva, os teóricos indagam sobre a origem da sociedade e da política. Surgiram, assim, as idéias sobre o estado de natureza e estado civil. Dois pensadores se destacam: Thomas Hobbes e Jean-Jacques Rousseau.

Conforme Hobbes (séc. XVII, *apud* Chauí, 2003, p. 372-373), no estado de natureza, os indivíduos vivem isolados e em situação de guerra, de todos contra todos. Neste estado, reinam o medo e o poder do mais forte.

Segundo Bussinger (1997, p. 13), Hobbes “identificou a necessidade de um pacto entre os homens e defendeu a substituição da igualdade natural entre os homens por uma outra forma de igualdade: a igualdade civil.”

Para Hobbes, sob um outro ângulo, de acordo com as palavras Behring (2000, p. 22), “A sujeição seria uma opção racional no sentido dos homens refrearem suas paixões, num contexto em que o homem é o lobo do homem.”

Rousseau (séc. XVIII, *apud* Chauí, p. 374-375), por sua vez, dirá que, no estado de natureza, o homem vivia como o “bom selvagem” e que a propriedade privada fez surgir o estado de sociedade.

Nas palavras de Bussinger (1977, p. 20), Rousseau “Aponta um único e fundamental aspecto responsável pela miséria humana: a invenção da propriedade privada.”

Nesse estado de natureza, em ambas concepções, está evidenciada a luta entre fracos e fortes, predominando o poder da força e a vontade do mais forte. É nesse momento que se opera a passagem à sociedade civil. O estado civil com o poder e as leis que lhe são inerentes, através de um pacto social, um contrato social no qual se renuncia à liberdade natural e transfere-se para um terceiro o poder para criar e aplicar leis que possibilitem a mútua sobrevivência. Através do pacto, portanto, funda-se a soberania, a autoridade política em um corpo político chamado de Estado. É a sociedade civil vivendo sob o direito civil.

Nessa sociedade, comandada pelo soberano, o indivíduo abre mão de sua liberdade para garantir o direito à vida, à paz e a propriedade privada dos bens. De um lado, perde-se a liberdade natural e, por outro, ganha-se a liberdade civil.

Para que a burguesia pudesse se sobrepôr ao poder da realeza e da nobreza, nesse conturbado momento histórico, foi necessário encontrar um fundamento teórico que propiciasse uma justificativa para que a propriedade privada fosse aceita como direito natural. John Locke, pensador inglês do séc. XVIII, fundador da teoria liberal, se utilizando da criação do mundo como modelo, propõe o trabalho humano, assim como o trabalho de Deus, como legitimador da propriedade privada enquanto direito natural.

1.4 O Estado Liberal

Nessa linha de pensamento, caberia ao Estado, primordialmente, a garantia da propriedade privada, agora incorporada como direito natural. É o início da hegemonia da classe burguesa.

A função do Estado será garantir, assim, o direito natural de propriedade e as relações sociais entre os indivíduos, funcionando como árbitro nos conflitos. Ao Estado caberá legislar na *res publica*, porém sem qualquer intromissão na esfera privada.

No assim chamado liberalismo, o Estado assegura as liberdades de mercado, de consciência e da organização da sociedade civil. O Estado Liberal consolidou-se na Inglaterra e nos Estados Unidos; nos demais países europeus, veio com a Revolução Francesa – a revolução burguesa.

No Estado liberal, adotou-se a república representativa com os três poderes clássicos. Nele, pregava-se a igualdade entre todos; no entanto, contraditoriamente, a proclamada igualdade restringia-se aos proprietários, os independentes. Portanto, a maioria da sociedade, constituída por trabalhadores e mulheres, estava excluída da cidadania e do poder político.

Trata-se, portanto de um Estado mínimo [...] Um Estado com apenas três funções: a defesa contra os inimigos externos; a proteção de todo o indivíduo de ofensas dirigidas por outros indivíduos; e o provimento de obras públicas, que não possam ser executadas pela iniciativa privada. (BOBBIO, 1988, *apud* BEHRING, p. 23-24)
Entretanto, os princípios liberais dos direitos humanos foram frontalmente questionados em dois aspectos essenciais. Primeiro, pela realidade de vida dos trabalhadores, em frontal oposição ao que estava consagrado nas declarações de direitos. [...] O segundo aspecto [...] tratou do fundamento desses direitos. (BUSSINGER, 1997, p. 29)

1.5 A Crítica Marxista

Essas primeiras concepções de direito, nascidas do jusnaturalismo e do contratualismo, foram criticadas pelo pensamento socialista através das idéias Karl Marx, um dos seus principais teóricos.

As idéias socialistas tentavam demonstrar, conforme Bussinger (1997), que os seres humanos precisavam avançar na conquista de novos direitos que pudessem ser objetivados em melhores condições de vida.

As críticas dos teóricos socialistas lembravam que as promessas propagadas pelas revoluções burguesas não passavam de meras ilusões e que, na verdade, os ditos direitos humanos nada mais eram do que os direitos da classe burguesa. A liberdade e a igualdade são, assim, a liberdade e a igualdade do homem burguês. A propriedade, na concepção marxista, é o fundamento da instituição de todos os outros direitos. A separação da sociedade entre proprietários e não-proprietários, exclui estes últimos do gozo de direitos. É a desumanização do homem.

Conforme Bussinger (1997, p. 29), sobre o movimento em prol de melhores condições de vida,

A demanda em torno da satisfação de novos carecimentos materiais, como decorrência da questão social, deu o tom da luta do movimento operário europeu contra as opressivas condições de vida e de trabalho. Por intermédio da atuação sindical e dos partidos operários, a luta desenvolvida dirige-se ao Estado e reivindica a sua intervenção na esfera econômica e social [...].

Ainda de acordo com o pensamento de Bussinger (1997), nos primórdios do séc. XX, em razão de vários acontecimentos, surgiu a necessidade de se construir o Estado social. Vários Estados instituíram novos direitos com o compromisso de atender as necessidades do cidadão, propiciando-lhe proteção e amparo à velhice, seguro social, instrução, saúde etc. Somente após a Segunda Grande Guerra, contudo, foi possível instituir outros direitos num padrão comum a todos os povos. A Declaração Universal dos Direitos do Homem marcou esse padrão de universalidade.

2 DIREITOS SOCIAIS

O que são os direitos sociais?

De acordo com Paulo Netto (2001), a questão social não possui entendimento único no sentido em que sua conceituação não está pacificada. A questão social surge para dar conta do fenômeno do pauperismo e da polarização entre ricos e pobres, encontrando-se vinculada à sociedade burguesa, na relação capital-trabalho – a exploração.

Na visão de Pastorini (1997), mostra-se que, tradicionalmente, as políticas sociais são um conjunto de ações que procuram minimizar as desigualdades originadas na sociedade. Tais políticas, nessa ótica, possuem uma finalidade redistributiva e podem ser entendidas como “concessões” por parte do Estado. Visam, enfim, restabelecer o equilíbrio social através de ações de redistribuição de renda.

Nessa perspectiva redistributiva, contudo, ainda segundo o supracitado autor, evidencia-se uma “naturalização” da origem das desigualdades e da pobreza através de políticas que não levam em consideração a questão central em jogo – os elementos estruturais. Essas políticas são convenientes ao sistema capitalista e não é difícil perceber que sua implementação em nada contribui para tocar a origem da distribuição desigual que se acha na esfera produtiva ao nível do mercado, de acordo com o ponto-de-vista marxista.

Para que possamos compreender as bases dessas desigualdades, é indispensável que analisemos as políticas sociais sob um panorama de totalidade em que seja possível enxergar tanto a questão dos elementos econômicos quanto a dos sociais e políticos.

Na acepção de Pastorini (1997, p. 90): “as políticas sociais participam da reprodução da estrutura política, econômica e social [...] e contribuem para obter a aceitação e a legitimidade necessárias para a manutenção da ordem social.” São, assim, “produto das lutas de classes e da correlação de forças presentes na sociedade.”

Como afirmamos, e conforme Bussinger (1997), no século XIX consolidou-se o Estado liberal e, ao mesmo tempo, com o crescimento do capitalismo, deu-se o

desenvolvimento das forças produtivas representadas pela classe urbana industrial. Concorrendo com as máquinas, o proletariado se viu obrigado a aceitar péssimas condições de vida, inclusive o ingresso de sua família no mercado de trabalho para garantir sua reprodução social.

Nesse contexto, a questão operária dá origem à questão social. Diversos acontecimentos contribuíram para que fosse possível rediscutir a questão dos direitos sociais. Conforme Bussinger (1997, p. 36):

no início do presente século a expressividade de seus marcantes acontecimentos colocou na ordem do dia a constatação de que já não bastava o Estado de direito; tornara-se necessário erguer o Estado social. O México foi o primeiro país a introduzir direitos sociais em sua Constituição, no ano de 1917. A então União das Repúblicas Socialistas Soviéticas [...] procurou demarcar sua distinção em relação aos direitos proclamados pelas declarações liberais de direito.

2.1 As Primeiras Legislações de Proteção Social

No entendimento de Behring (2000), o final do séc. XIX marcou a criação das primeiras legislações de proteção social, embora a generalização dessas medidas só ocorra no período posterior à Segunda Grande Guerra, nos países da Europa ocidental, com a experiência do Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*).

Na “construção” desse Estado, destacamos o papel de um dos teóricos do *Welfare State* – Keynes, que via a economia como ciência moral, não-natural e, por isso mesmo, entendia que o Estado tinha legitimidade de intervir nas chamadas “leis de mercado” de tal modo que fosse possível disponibilizar meios de pagamentos e dar garantias ao investimento. O *Welfare State* ficou conhecido como os Anos de Ouro do capitalismo, embora seu fim já havia sido previsto pelos críticos da tradição marxista em razão da clara “incompatibilidade estrutural entre acumulação e equidade, o que atribui à experiência *welferiana* um caráter histórico e geopolítico historicamente situado, resultado de [...] escolhas político-econômicas.” (BEHRING, 2000, p. 31)

2.2 O Neoliberalismo

A reação do capital não tardou. Com a “crise” originada com a política do Estado de bem-estar social, ressurgiu, com ímpeto, a ortodoxia liberal, agora travestida de uma “nova” roupagem - o neoliberalismo. Esta nova forma de conduzir a coisa pública traz as propostas de um Estado forte, com limitados gastos sociais, com uma política monetária austera e grande disciplina orçamentária, com reforma fiscal e o desmonte dos direitos sociais. O neoliberalismo se alastra pela Europa, EUA e América Latina; nesta, no final da década de 80 até nossos dias.

Para Anderson (*apud* Behring, 2000, p. 29), o “neoliberalismo é constituído por um corpo de doutrina coerente, autoconsciente, militante, lucidamente decidido a transformar o mundo à sua imagem, ou seja, destinado a disputar a hegemonia”.

2.3 Os Direitos Sociais no Brasil

No Brasil, nos anos 30, conforme Faleiros (2000), a revolução de Vargas direcionou a política para uma economia de exportação, porém dependente. Getúlio, através de sua política trabalhista, buscava controlar as greves através da criação de um sistema de seguro social, implementado, paulatinamente, por meio de diversos Institutos de Previdência para várias categorias de trabalhadores. Em 1942, foi criada a Legião Brasileira de Assistência (LBA) com um cunho assistencialista.

Em 1960 foi aprovada a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) que unificou os vários Institutos então existentes, incorporando os autônomos e definindo regras para aposentadorias por idade e por tempo de serviço. Contemplava outros benefícios e serviços, num contexto político populista, nacionalista, desenvolvimentista, moralista e reformista (Faleiros, 2000).

Em 1966, foi criado o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Numa situação de crescimento econômico, que ficou conhecido como “milagre brasileiro”, foram ampliados os benefícios e houve a inclusão dos trabalhadores rurais, domésticos, jogadores de futebol e os ambulantes. Em 1977, foram unificados os

diversos órgãos que cuidavam da implementação das políticas sociais através do Sistema Nacional de Assistência e Previdência Social (SIMPAS).

A Constituição de 1988, a Carta Cidadã, assegurou, no plano social, conforme as disposições prescritas nos artigos 6º-11, Cap. II (DOS DIREITOS SOCIAIS), diversos direitos às mulheres, às crianças e aos índios. A saúde e a assistência social passam a ser direitos do cidadão e dever do Estado. Os trabalhadores rurais também ampliaram seus direitos trabalhistas e previdenciários. As políticas de saúde, de educação, da infância e da assistência foram municipalizadas com controle social. Somente em 1993, contudo, foi aprovada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que tornou a assistência social um dever do Estado e um direito do cidadão.

Com a crise do capitalismo dos anos 70 e a crise da União Soviética no final do anos 80, consolida-se a hegemonia dos EUA no mundo. Os Estados, diante do poderio americano e do capital internacional, perdem a hegemonia e isto provoca uma grave crise em vários países, do México à Rússia. Nessa conjuntura econômica, elege-se o Sociólogo Fernando Henrique Cardoso que manteve estagnada a desigualdade de renda no Brasil. FHC eliminou monopólios estatais, privatizou o patrimônio público, reduziu direitos sociais e desregulamentou leis trabalhistas; favoreceu o mercado e diminuiu o tamanho do Estado, em absoluta consonância com os ideais do liberalismo. Promoveu, ainda, inúmeras mudanças no sistema previdenciário que diminuíram significativamente os direitos dos trabalhadores (até então assegurados em Leis, Decretos e na própria Constituição Federal), tudo isso dentro de uma política explicitamente neoliberal submetida ao controle do capital internacional (FALEIROS, 2000).

CONCLUSÃO

Nesse panorama acerca da história, origem e constituição do Estado e dos direitos sociais na sociedade burguesa, podemos melhor compreender a sociedade atual com suas desumanas desigualdades e todas as suas mazelas. Na relação de exploração do homem pelo homem, certamente poderemos encontrar parte das justificativas para os males que afligem grande parte dos seres humanos, tanto no

Brasil como no mundo. A pobreza, a miséria e a fome foram “democraticamente” bem distribuídas através daqueles que detêm os meios de produção, num silencioso processo de naturalização das diferenças sociais. Diante de tudo, é fácil perceber que a contribuição da burguesia foi decisiva para a reprodução/manutenção do atual estado/situação em que nos encontramos.

O que resta ao cidadão comum pensar diante desse quadro de desigualdades e injustiças, tão desolador?

Resta-nos, em nosso entendimento, uma reflexão e uma práxis (no sentido aristotélico): contribuir para que, através da educação, possamos “libertar” as mentes “acorrentadas” pela ideologia dos grilhões da inconsciência, da passividade e da resignação. Fazendo nossos os pensamentos de tantos outros, nossa esperança repousa no sentimento, quase utópico e quase religioso, de que um dia possamos ter uma sociedade que valorize o ser humano, minimize as gritantes desigualdades sociais e possibilite o pleno desenvolvimento de todos, respeitadas as diferenças individuais, constitucionalmente asseguradas.

Referências

- ABREU, Haroldo. As novas configurações do Estado e da sociedade civil. *In: Módulo 01, Curso de Capacitação em Serviço Social e Política Social*. Brasília, CFESS/ABEPSS/CEAD/UNB, 1999.
- BEHRING, Elaine. Principais abordagens teóricas da política social e da cidadania. *In: Módulo 03, Curso de Capacitação em Serviço Social e Política Social*. Brasília, CFESS/ABEPSS/CEAD/UNB, 2000.
- BRASIL. Constituição da República Federativa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- BUSSINGER, Vanda. Fundamentos dos Direitos Humanos. *Revista Social e Sociedade*, Cortez, n. 53, março/1997.
- CHAUÍ, Marilena. *Convite à Filosofia*. 13. ed. São Paulo: Ática, 2003.
- FALEIROS, Vicente. Natureza e desenvolvimento das políticas sociais no Brasil. *In: Curso de Capacitação em Serviço Social e Política Social*. Brasília, CFESS/ABEPSS/CEAD/UNB, 2000.
- NETO, J. P. Cinco Notas a propósito da “questão social”. *Revista Temporalis*, n. 3. ABEPSS, 2001.
- PASTORINI, Alejandra. *Revista Serviço Social e Sociedade*, n. 53, março/1997. São Paulo: Cortez.